



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei Nº 0011/97

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art.1º - fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, exercitadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

- I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
 ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 SUBSTITUIÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

31 03 97

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
 ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 ESCRIVÃO

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo até o dia 20 (Vinte) do mês subsequente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências com responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;
- VIII - firmar convênio e contrato juntamente com o Prefeito mediante autorização legislativa, referente a recurso administrativo pelo Fundo;

Seção III

Da Coordenação do Fundo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
SUBSTITUTO

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Riachão do Bacamarte, 31/03/1997

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Escrivente

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art. 4º - A Coordenação do Fundo será exercida pelo contador geral do município, após homologação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais das despesas e receitas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargos ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a - encaminhar a contabilidade geral do Município e a Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável dos controles de execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de Saúde para serem emitidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de Serviços pelo setor privado;

X - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e a Câmara Municipal relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionado no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
SUBSTITUÍDO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Riachão do Bacamarte, 31 / 03 / 1997

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Escrivente

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Seção IV
 Dos Recursos do Fundo
 Subseção 1
 Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VI - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da exigência de disponibilidade dom cumprimento de programação;
- II - da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

Subseção II

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
 ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 SUBSTITUTO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Riachão do Bacamarte, 31/03/1997

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
 Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 Escrevente

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Dos Ativos do Fundo

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade Monetárias em bancos ou em caixas especial oriundos das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- IV - Bens móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis imóveis destinados a administração do sistema do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

AS

Subseção III

Dos Passivos do Fundo:

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade:

Subseção I

Do Orçamento:

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
 ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 SUBSTITUÍDO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Em Riachão do Bacamarte, 31/03/97

MRE

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
 Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 Escrevente

Riachão do Bacamarte - Ingá - Pb.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade :

Art.9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar situação financeira, patrimonial e orçamentarias do sistema municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controles prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entendi-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentaria

Subseção I

Da despesa:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
SUBSTITUTO

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Riachão do Bacamarte 31.03.1997

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Recrevente

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art.15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu profluto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo III

Disposições Finais

Art.16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para abrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130; Investimentos em Regime de Execução Especial, os quais serão compensados com recursos oriundos do art.43 § e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand.

Em, 27 de Março de 1997

João Cabral Sobrinho
 JOÃO CABRAL SOBRINHO
 PREFEITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

José Cabral Sobrinho
 ESCRIVÃO E TABELIÃO

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 SUBSTITUÍDO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Riachão do Bacamarte, 31/03/1997

M. Veríssimo

Cartório do Registro Civil

José Cabral Sobrinho
 Escrivão e Tabelião

Maria de Fátima Veríssimo Cabral
 Escrevente

Riachão do Bacamarte - Ingá - PB.